

CONSIDERAÇÕES
SOBRE O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA LOC 024/2008
SOCOIMEX SIDERURGIA Ltda

A - Objetivo

Baseando-se em vistoria de campo e em estudos nos documentos do processo, entender a situação da renovação da atual Licença de Operação da SOCOIMEX Siderurgia Ltda, LO 024/2008, PA 00449/1998/012/2012, localizada no município de Itabira – MG, possibilitando evidenciar um melhor entendimento do processo em questão.

B - Vistoria de campo

Realizada nos últimos dias 10 e 11 do corrente mês, em companhia do Eng. Responsável pelo empreendimento, o Sr. Alexandre Abreu.

C - Material consultado (Cópias anexas)

- **PU 489123/2008**, de 27/08/2008, que suportou a decisão da 39^o URC pela concessão da renovação da LO 024/2008;
- **PU 819717/2008** de 11/10/2008, que suportou a decisão da 42^o URC pela alteração das condicionantes da LO 024/2008;
- **PU 691960/2009** de 08/12/2009, que suportou a decisão da 51^o URC pela alteração das condicionantes da LO 024/2008;
- **Cópia do processo de renovação da LOc 024/2008**, com formalização tempestiva, permitindo a renovação automática da licença até julgamento pelo COPAM;
- **PU 1034985/2017** de 12/09/2017, apresenta posição do órgão quanto a renovação da LO 024/2008;
- **Laudos de Acompanhamento do MP** quanto ao atendimento do TAC celebrado pela empresa com o MP para adequação ambiental do empreendimento

D – Sucinta descrição de fatos pertinentes

Data	Evento
19/10/2007	Início renovação da LOc 00449/1998/005/2002, com apresentação do RADA e demais documentos para a formalização do processo
25/09/2008	Concessão da renovação da LOc da empresa, que passou a ter o Nr. 024/2008, apoiada PU 489123/2008, o qual aponta o atendimento das Condicionantes da LOc, incluído monitoramento ambiental dentro das conformidades legais (Vide itens 9.1 e 9.2 nas páginas 8 e 9 respectivamente do PU).
15/10/2008	Informado pela empresa a paralisação das atividades
22/10/2008	Alteração dos condicionantes da LOc 024/2008, ficando a empresa obrigada a comunicar ao órgão 30 dias antes do reinício das atividades; e retomar a contagem do tempo para atendimento dos condicionantes originais depois do reinício das operações
08/12/2009	Alteração dos condicionantes da LOc 024/2008, ficando a empresa de participar ao órgão 30 dias antes do reinício das atividades e retomar a contagem do prazo para atendimento dos condicionantes originais, somente após o reinício das operações.
10/05/2012	Protocolo do RADA para a renovação da LOc 024/2008, com informações dos monitoramentos exigidos de 2006 até o momento em que a empresa paralisou suas atividades. Demonstrado que o empreendimento tinha seus impactos ambientais mitigados segundo legislação em vigor, do contrário, não ocorreria a concessão da LOc.
Entre 25/09/2008 a 24/05/2012	10 Laudos do MP de acompanhamento das obras de adequações ambientais do empreendimento, em atendimento ao TAC firmado, indo além dos condicionantes da LOc 024/2008
24/05/2012	Vistoria do SUPRAM LM ao empreendimento com vistas a renovação da LOc
Entre 24/05/2012 a 16/10/2017	8 Laudos do MP de acompanhamento das obras de adequações ambientais do empreendimento, em atendimento ao TAC firmado, apontando evolução das obras e no ultimo laudo, informando que a empresa tem condições de operar dentro de todas as premissas ambientais pertinentes, com todos os condicionantes da LOc ou prontos ou com data de finalização em 31 do corrente mês.

E – Sucinta descrição do atendimento dos condicionantes da LOc

Pela leitura e interpretação do material consultado, evidencia-se que:

- Os resultados dos monitoramentos ambientais realizados a partir de 2006 até 2008 quando a empresa estava operando (páginas 51 a 175 do processo de renovação) demonstravam que a empresa está dentro das premissas legais pertinentes (páginas 193 a 195);
- Se os monitoramentos supra não fossem satisfatórios, não haveria a concessão da LOc; e
- As adequações solicitadas sob forma de condicionantes, foram para garantir a continuidade da eficiência ambiental existente no empreendimento então observada.

Pela vistoria de campo, foi possível observar, em relação aos condicionantes da LO válida, antes da alteração dos mesmos, que:

- As obras solicitadas pelo SUPRAM LM nas condicionantes da LO se encontram prontas (Condicionantes 2 e 7); ou com a conclusão para o próximo dia 31 (Condicionantes 3, 4 e 5), fatos estes igualmente observados no último Laudo de Vistoria do MP datado de 11/10/2017; e
- Os monitoramentos solicitados pelo SUPRAM LM somente poderão ser realizados quando do reinício das atividades do empreendimento (Condicionantes 1 e 6), conforme permite a Condicionante 2 da LOC com validade até o momento.

Por fim, pela vistoria de campo, foi possível observar em relação às condicionantes, válidas que:

- A empresa deverá comunicar oficialmente ao SUPRAM LM, com antecedência de 30 dias, o reinício de suas atividades, o que ainda não ocorreu. Segundo os Diretores do empreendimento, tal comunicado deve ocorrer até o final do mês em curso; e
- Quando do reinício das atividades, as obras indicadas nos Condicionantes da LOc estarão concluídas, podendo com isto, já ser iniciado o monitoramento dos efluentes da empresa

F – Sucinta abordagem das informações complementares ao processo

Informações complementares foram entregues em 05/08/2014, protocolo R0231756/2014 (vide páginas 239 e seguintes do processo) acobertando respostas a todos os quesitos solicitados pelo SUPRAM LM.

Sobre tais informações, em número de vinte (20), pondera-se como oportuno comentar que dezessete (17) são de caráter documental, as quais solicitam que sejam enviadas ao órgão:

- Procuração específica para assinar o FCEi (2º Inf. Compl.);
- Cópia autenticada de quem assina pela empresa (3º Inf. Compl.);
- Novo requerimento de Revalidação da LOc (4º Inf. Compl.);
- Coordenadas de ponto central assinada (5º Inf. Compl.);
- Declaração de cópia digital (6º Inf. Compl.);
- Original e cópia publicação da LOc em fase de renovação (7º Inf. Compl.);
- Certidão de registro do imóvel onde se encontra o empreendimento (8º Inf. Compl.);
- Cópia do Contrato Social da empresa (9º Inf. Compl.);
- Cópias de conta da CEMIG (10º Inf. Compl.);
- Cópia da Licença de um dos prestadores de serviços, PA 00449/1998/008/2007(11º Inf. Compl.);
- Certificado de Registro do IEF (12º Inf. Compl.);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (13º Inf. Compl.);
- Carta de Anuência do Parque Municipal Campestre e Agua Santa (15º Inf. Compl.) – Empreendimento dentro de Distrito Industrial e estabelecido em data anterior a criação do Parque;
- Ofício solicitando alteração do FCEi para incluir o Parque supra (16º Inf. Compl.);
- Apresentar documentos comprobatório de regularidade ambiental de fornecedores e prestadores de serviços (17º e 19º Inf. Compl.); e
- Apresentar contrato para destinação correta de resíduos fora do processo industrial (18º Inf. Compl.)

Já as três (3) informações complementares com caráter técnico, foram igualmente atendidas, dizendo respeito a:

- Apresentação de Programa de Monitoramento da Aplicação de pó de balão em plantios de Eucaliptos, conforme DN COPAM 115/2008 (1º Inf. Compl.) e a situação da Trevo Agro Pastoril no consumo daquele insumo, bem como da lama de lato forno e finos de minério (20º Inf. Compl.)
- Apresentar Programa de Educação Ambiental para os 12 funcionários do empreendimento (14º Inf. Compl.)

G – Conclusões

Levando-se em consideração:

- Que o Relatório Técnico que suportou a concessão da atual licença apresenta resultados dos monitoramentos dentro das premissas legais, do contrário, a licença não teria sido concedida;
- Que 20 dias após a concessão da Licença a empresa oficializou ao SUPRAM LM a paralização de suas atividades;
- Que em função do fato acima, os condicionantes da LO foram alterados, segundo decisão da URC, com a empresa devendo comunicar 30 dias antes a retomada de suas atividades e então, reiniciar a contagem de tempo para atendimento dos condicionantes
- Que a empresa se encontra desde então com atividades suspensas;
- Que a empresa, em atendimento ao TAC firmado com o MP, continuou programa de melhorias, as quais permitem afirmar que até o final do mês em curso terá findado as obras necessárias para atendimento dos condicionantes da LO em processo de renovação; e
- Que as informações complementares foram entregues para análise.

Conclui-se que a empresa é merecedora da concessão da renovação da sua LOc, devendo ter como condicionantes, o atendimento do programa de monitoramento ambiental exigido pelo SUPRAM, a exemplo de todas as empresas congêneres.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017



Paulo R O Macedo

MS Gerenciamento Ambiental – CREA 130.644-D